



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a indevida antecipação de vacina durante situação de emergência em saúde pública de importância nacional.

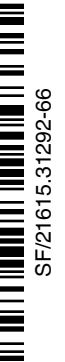
AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a indevida antecipação de vacina durante situação de emergência em saúde pública de importância nacional.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 268-A:

“Indevida antecipação de vacina

Art. 268-A. Vacinar-se antecipadamente, burlando, de qualquer modo, a ordem de vacinação estabelecida pelo poder público, durante situação de emergência em saúde pública de importância nacional.

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem, sabendo da irregularidade, autoriza ou aplica a vacina em pessoa que não atende à ordem de vacinação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) gerou, e continua gerando, intensa angústia, dor e incerteza em nossa população. Já são milhões de mortes em todo o mundo e mais de 215 mil somente no Brasil. Diante desse quadro desolador, a chegada da vacina em nosso País, nas duas últimas semanas, foi motivo de muita comemoração.

Iniciada a vacinação, contudo, inúmeras denúncias de irregularidades vieram à tona. Pessoas que não pertencem aos grupos

prioritários (profissionais de saúde, idosos e pessoas com deficiência que vivem em instituição de longa permanência) vacinaram-se, antecipadamente, burlando a ordem de vacinação estabelecida pelos planos nacional, estaduais, distrital ou municipais.

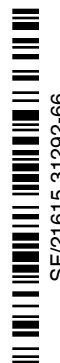
Com efeito, segundo noticiado pelo portal G1, na semana passada, 12 estados (AP, AM, BA, CE, MG, PA, PB, PE, PI, RN, SP e SE) e o DF teriam vacinado pessoas que não são dos grupos prioritários. Os “fura-filas” seriam políticos, funcionários públicos e alguns empresários, sendo que os casos já estariam sendo apurados pelo Ministério Público.

Esses comportamentos devem ser prontamente repreendidos, pois interferem no melhor gerenciamento dos programas de imunização. Assim, estamos apresentando o presente projeto de lei para tipificar como crime a conduta daquele que se vacina antecipadamente, burlando, de qualquer modo a ordem de vacinação estabelecida pelo poder público.

Certos de que o presente projeto de lei aperfeiçoará a proteção da nossa saúde pública, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA



SF/21615.31292-66

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>